



PROCESSO Nº	:	27.973-0/2015
PRINCIPAL	:	CÂMARA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
ASSUNTO	:	CONSULTA
GESTOR	:	ERASMO CARLOS CONTADINI
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA

## I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Sr. Erasmo Carlos Contadini, Presidente da Câmara Municipal de Aripuanã, solicitando manifestação desta Corte de Contas sobre a obrigatoriedade, para fins de prestação de contas de diárias, da apresentação de "declaração de presença" de Vereador em repartições públicas, nos seguintes termos:

(...) consultamos a esse Egrégio Tribunal de Contas se é obrigatória a apresentação de declaração de presença de vereador expedida por órgão ou entidade da Administração Pública para fins de prestação de contas de diárias.

Os autos foram encaminhados à Consultoria Técnica, de acordo com o que dispõe o artigo 234 do Regimento Interno, a qual manifestou-se, por meio do Parecer nº 88/2015, no sentido de conhecer e responder à consulta nos seguintes termos:

### **Resolução de Consulta nº \_\_/2016. Despesa. Diárias. Prestação de contas.**

- 1) Cabe à norma regulamentadora de cada entidade pública ou Poder definir os documentos necessários à prestação de contas de diárias, devendo-se exigir, no mínimo, o rol documental elencado na Súmula TCE-MT nº 10.
- 2) É dispensável a apresentação de documentos que atestem a presença de agentes públicos em entidades ou órgãos públicos, para



fins de prestação de contas de diárias, salvo quando norma regulamentadora própria assim os exigir.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do parecer nº 18/2016, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, manifestou-se, pelo **conhecimento da consulta**, ante a presença dos pressupostos de admissibilidade, e pela resposta nos termos sugeridos pela Consultoria Técnica.

É o relatório.

Tribunal de Contas, 25 de janeiro de 2016.

**LUIZ CARLOS PEREIRA<sup>1</sup>**  
Conselheiro Substituto

---

<sup>1</sup> Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.